LEI Nº 11.555, DE 15 DE JULHO DE 2025

Fica proibida, no âmbito do Município de Fortaleza, a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Fortaleza, a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

Art. 2º A inobservância dos preceitos desta Lei sujeita o infrator a sanções administrativas a serem aplicadas pela Agência de Fiscalização de Fortaleza (Agefis) e por demais órgãos e entidades municipais.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I — advertência pela não obediência aos termos desta Lei;

II — multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando-se a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulado no exercício anterior, ou por índice equivalente, em caso de extinção do IPCA.

§ 2º Os recursos financeiros arrecadados com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Direitos Difusos (FMDD), instrumento de natureza contábil criado pela Lei municipal n.º 8.750, de 11 de julho de 2003, vinculado ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon), podendo ser compartilhados quando a fiscalização for realizada com outra entidade fiscalizadora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WBDVUOK5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4504588 e código WBDVUOK5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WBDVUOK5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4504588 e código WBDVUOK5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 15/07/2025